



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

LEI Nº 1.842, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Toritama, Estado de Pernambuco, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Fica assegurada aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, cujo vencimento básico, no exercício de 2021, seja inferior ao piso salarial nacional para jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais, a adequação do respectivo vencimento para o valor mensal de R\$ 3.319,07 (três mil, trezentos e dezenove reais e sete centavos) e nos demais casos, no mínimo proporcional à carga horária, considerando o valor do piso salarial nacional.

§1º O vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Toritama, Estado de Pernambuco, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nesta Lei, passa a vigorar em conformidade ao Anexo Único desta Lei.

§2º O reajuste de que trata o *caput* corresponde a 15% (quinze por cento) de incremento em relação ao valor do piso salarial nacional praticado no Exercício 2020.

§3º Caso o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a ser estabelecido para o exercício de 2022, seja superior ao percentual praticado no parágrafo anterior no atual exercício, caberá à Administração Municipal conceder o percentual referente a diferença do reajuste salarial.

§4º O percentual de que trata o parágrafo anterior, caso haja um aumento do piso nacional superior para o exercício 2022, reserva a Administração Municipal o direito de complementar a diferença.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000